



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 2234/2022)

O art. 2º do Projeto de Lei nº 2.234, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

.....

XVIII -- jogo de habilidades mentais: jogo em que os jogadores disputam entre si ou contra software e o resultado é determinado majoritariamente ou principalmente por habilidades mentais daquele que deles participa, como destreza, perícia, inteligência, capacitação e domínio de conhecimentos, ainda que haja eventos aleatórios não prevaletentes.

.....

§ 2º O Ministério da Fazenda poderá regulamentar a exploração e a organização dos jogos de habilidades mentais, respeitadas diretrizes previstas em legislação própria para modalidades específicas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os jogos de habilidade são aqueles em que as disputas podem ocorrer entre os jogadores ou contra o software nas quais o resultado é determinado principalmente pela existência de habilidade de quem participa, principalmente estratégia, estudos das regras e do cenário e destreza do participante.



Existe jurisprudência pacificada no Brasil de que o jogo de habilidade mental é aceito e, paralelamente a isso, foram instituídas algumas legislações nacionais que tratam de modalidades específicas de jogos de habilidades (como o art. 49 da Lei nº 14.790/2023).

Diante disso, para que não se tenha uma confusão de legislações vigentes, sugere-se a mudança da redação dos dispositivos legais relacionados a esta temática.

Ante o exposto, espero contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 7 de junho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

